

O que tudo se communica ao Governador Civil do Districto do Porto, para seu conhecimento e devidos effeitos.

Paço, em 30 de Julho de 1853. = *Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello.*  
= Para o Governador Civil do Districto do Porto (1).

*No Diario do Governo de 4 de Agosto, N.º 181*

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

1.ª Direcção = 1.ª Repartição.

**T**OMANDO em consideração a consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica, do primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e cincoenta, sobre a melhor e mais util distribuição das cadeiras de latim pelas maiores povoações do Districto Administrativo de Santarem, distantes do Lyceu nacional daquelle Districto;

Conformando-Me com o parecer do mesmo Conselho, interposto na dita consulta, e na de vinte e dois de Julho ultimo, e fundado nas representações da Junta Geral, e de algumas Camaras Municipaes do Districto, e bem assim nas informações do respectivo Governador Civil;

Tendo em vista a disposição do artigo cincoenta e seis do Decreto, com sancção legislativa, de vinte de Setembro de mil oitocentos quarenta e quatro, applicada ás necessidades do ensino secundario no Districto de Santarem, — á sua população, — e ás commodidades dos povos; e

Attendendo ao que Fui Servida Ordenar pelos Meus Decretos do primeiro de Julho e quatorze de Dezembro de mil oitocentos cincoenta e dois:

Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo 1.º As cadeiras de latim e latinidade, existentes em differentes povoações do Districto Administrativo de Santarem, fóra do Lyceu nacional do mesmo Districto, são definitivamente collocadas em Abrantes, — Chamusca, — Constancia, — Gollegã, — Torres-Novas, — e Thomar, —; ficando annexas e subordinadas ao mesmo Lyceu para todos os effeitos legaes de direcção e inspecção litteraria.

Art. 2.º São supprimidas quaesquer outras cadeiras de latim fóra do Lyceu nacional de Santarem.

Art. 3.º Para execução do disposto nos artigos antecedentes, o Conselho Superior de Instrucção Publica fará expedir as ordens e instrucções necessarias com respeito á maior conveniencia do serviço publico, e aos legitimos direitos dos actuaes professores.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido, e faça executar. Paço de Mafra, em o primeiro de Agosto de mil oitocentos cincoenta e tres. = RAINHA. = *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

*No Diario do Governo de 11 de Agosto, N.º 187.*

## MINISTERIO DOS NEGOCIOS ECCLESIASTICOS E DE JUSTIÇA.

*Repartição da Justiça.*

**S**ENDO presente a Sua Magestade a RAINHA o Officio de 26 de Julho findo, em que o Conselheiro Presidente da Relação no Porto representa que a primeira Secção do Tribunal, attento o impedimento dos Juizes que a compõem, depende para funcionar

(1) Na mesma conformidade e data se expediram Portarias aos Governadores Civis dos Districtos de Villa-Real, Vizeu, Guarda, Bragança e Aveiro.